



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23-CONSUP/IFAM, de 30 março de 2015.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório de Gestão referente ao de 2014, elaborado pela Comissão designada pela Portaria nº. 856-GR/IFAM, de 02 de junho de 2014 e Portaria nº 1.166-GR/IFAM, de 1º de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a Convocação aos Conselheiros pelo Ofício-Circular nº 02-CONSUP/IFAM, datado de 16 de março de 2015, para apreciação do Relatório de Gestão;

CONSIDERANDO o Parecer da Conselheira Josiane Faraco de Andrade Rocha, sobre a matéria, votando favorável a aprovação do Relatório de Gestão 2014;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade dos Conselheiros, aprovando a matéria conforme parecer da relatoria, em sessão da 13ª Reunião Extraordinária do CONSUP realizada em 25 de março de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Constituição Federal, IN nº. 63/2010, DN TCU nº. 134/2013 e da Portaria TCU nº. 90/2014 e das orientações do órgão de controle interno Portaria CGU nº 650/2014;


CONSIDERANDO o item IX, do art. 10 da Portaria nº. 373, de 31 de agosto de 2009, DOU de 01 de setembro de 2009.

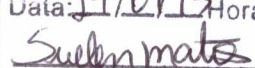
RESOLVE:

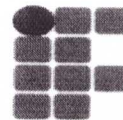
APROVAR o Relatório de Gestão - 2014 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, elaborado pela Comissão designada pela Portaria nº. 856-GR/IFAM, de 02 de junho de 2014 e Portaria nº 1.166-GR/IFAM, de 1º de agosto de 2014, apreciado pelo Conselho Superior nos termos do item IX, do art. 10 da Portaria nº. 373, de 31 de agosto de 2009, DOU de 01 de setembro de 2009, aprovado por unanimidade pelos membros do colegiado.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus-AM, 30 de março de 2015.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior

RECEBIDO	
IFAM	
Data: 14/04/15	Hora: 14:44
	
ASSINATURA	



PROCESSO Nº: _____
OFICIO CIRCULAR N. 02 CONSUP/IFAM de 16/03/2015

ASSUNTO: Apreciação do Relatório de Gestão- exercício de 2014 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

RELATORA: Josiane Faraco de Andrade Rocha

I. HISTÓRICO:

A documentação em tela versa sobre a apreciação do **Relatório de Gestão- exercício 2014 do IFAM**.

A comissão foi criada pela Portaria N. 885-GR/IFAM/2014, de 02 de junho de 2014, designando a Comissão responsável pela elaboração do Relatório de Gestão do IFAM, referente ao exercício 2014, composta pelos servidores João Luiz Cavalcante Ferreira (Presidente), Carlos Tiago Garantizado, Doraneide Conceição Cavalcante Thira, Everton Moura Arruda, Janio Lucio Paes Alves, Luiz Gustavo Pinto Arruda e Viviane Maria Miranda Eremita da Silva.

A recomposição da Comissão responsável pela elaboração do Relatório de Gestão- exercício 2014, por meio da Portaria n. 1166-GR/IFAM/2014, de 1º de agosto de 2014, substituindo o membro Jânio Lucio Paes Alves pela servidora Yanna Santos de Medeiros e acrescentando ainda a servidora Eliseanne Lima da Silva.

O processo foi encaminhado a esta relatora através do Ofício Circular n. 02-CONSUP/IFAM de 16/03/2015 no dia 20 de março de 2015, via e-mail.

II. MÉRITO:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas tem como base legal no que se refere ao CONSUP a Lei Nº 11.892/2008, que criou o Institutos Federais, assim como o Estatuto do IFAM, Portaria 373-GR/IFAM de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU em 01 de setembro de 2009.

O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo é o órgão máximo do IFAM, presidido pelo reitor e constituído conforme preconiza o Estatuto do IFAM, entre estes os representantes docentes, técnico-administrativos, discentes e egressos, além de representantes da Sociedade Civil e do MEC.

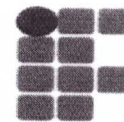
Em atenção ao disposto na Constituição Federal de 1988:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia das receitas será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único relata que Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária."

Com esse intuito, cabe ao Tribunal de Contas da União (TCU) analisar as tomadas e prestações de contas nos aspectos como legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, julgando as contas públicas como regulares, regulares com ressalvas, irregulares ou liquidáveis. As normas de organização e de apresentação de relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal para JULGAMENTO pelo TCU dispostas na Instrução Normativa nº. 63 de 01/09/2010.

Em consonância com a referida IN TCU 63/2010, as unidade jurisdicionadas devem apresentar



anualmente, via meio informatizado e em prazos determinados pelo TCU, Relatórios de Gestão os quais abrangem a totalidade de sua gestão.

No parágrafo 5 do artigo 3º da referida IN, a apresentação tempestiva do relatório de gestão, com o conteúdo e forma fixados em decisão normativa, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 70 da Constituição Federal.

Tendo em vista as exigências legais, o IFAM, por intermédio da Comissão Responsável pela compilação de dados e emissão de Relatório de Gestão do exercício 2014, encaminha a este egrégio conselho para apreciação, no qual eu, Conselheira Relatora, após análise emito parecer.

Ressalto que, as apreciações do Relatório de Gestão pelos órgãos colegiados do Instituto Federal do Amazonas se constituem num exemplo de boas práticas na administração pública, porém, não é de característica deste Conselho o julgamento das contas desta unidade jurisdicionada, mas de competência exclusiva do Tribunal de Contas da União - TCU.

No Art. 1º, da Decisão Normativa - TCU 140, de 15 de outubro de 2014, as disposições aplicam-se às unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2014 julgadas, bem como aos respectivos órgãos de controle interno e instâncias de controle, que devem obedecer, ainda, às disposições da IN TCU nº 63/2010 e que a PORTARIA-TCU Nº 90, DE 16 DE ABRIL DE 2014, Dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União quanto à elaboração de conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2014, com base na Decisão Normativa TCU nº 134, de 2013.

III. PARECER E VOTO DO RELATOR(A):

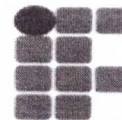
Com o objetivo de realização de prestação de contas referente ao exercício 2014, o Relatório de Gestão, além de cumprir com a legislação acima citada, registra-se como importante e eficaz ferramenta de apresentação das ações desenvolvidas pelo IFAM à sociedade. Fazendo com que esta instituição possa fazer ajustes em razão de suas especificidades e para melhor expressar os resultados da gestão.

A elaboração do relatório se apresentou pautada pela objetividade, clareza e fidedignidade na apresentação das informações, não só porque poderão ser oportunamente auditadas pelos órgãos de controle, mas, principalmente para propiciar uma visão realista da gestão, de forma a não fomentar interpretações parciais ou distorcidas e evitar o enaltecimento desproporcional dos aspectos positivos da gestão em detrimento de eventuais necessidades de aprimoramento.

No Relatório em apreciação, revelaram-se melhorias necessárias, bem como, demonstraram conquistas e avanços institucionais. Avaliou-se ainda o atendimento aos Princípios da Administração Pública pela unidade jurisdicionada, tendo em vista o cumprimento da missão do IFAM que é promover com excelência educação, ciência e tecnologia para o desenvolvimento da Amazônia, tendo como visão tornar-se referência nacional em educação ciência e tecnologia, com seus valores pautados na ética, cidadania, humanização, qualidade e responsabilidade.

Desta forma, cabe uma apresentação resumida do documento, a saber:

1. IDENTIFICAÇÃO
2. INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA
3. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE
4. AMBIENTE DE ATUAÇÃO
5. PLANEJAMENTO
6. TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



7. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS
8. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
9. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
10. GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
11. ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE
12. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS
13. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO

Sendo o Conselho Superior o órgão máximo do IFAM, o qual além da previsão legal é de atuação imprescindível para o funcionamento adequado e democrático do Instituto, face ao exposto, esta Relatora vota pela APROVAÇÃO do Relatório de Gestão exercício 2014 do IFAM e devidos encaminhamentos junto aos órgãos de controles TCU e CGU.

IV. DECISÃO DOS CONSELHEIROS:

Aprovado por unanimidade pelos conselheiros.

Manaus, 25 de março de 2015.

Josiane Faraco de A. Rocha
Prof.ª Josiane Faraco de Andrade Rocha
Conselheira – CONSUP/IFAM